

## **A SERVIÇO DO SANTO OFÍCIO: A INQUISIÇÃO DE GOA ATRAVÉS DAS CARTAS DO INQUISIDOR JORGE FERREIRA (1603- 1612)**

Ana Paula Sena Gomide<sup>1</sup>

Após quinze anos enquanto representante maior do tribunal inquisitorial na Índia portuguesa, ou seja, no cargo de inquisidor, o português Jorge Ferreira retornaria ao reino deixando para trás toda uma sociedade multifacetada em elementos sociais e culturais que, como veremos adiante, tornar-se-ia influência considerável para as ações que o então inquisidor promoveria. Portanto, o objetivo do presente artigo será o de analisar a trajetória do inquisidor Jorge Ferreira frente ao Tribunal do Santo Ofício em Goa, possessão portuguesa no Oriente, durante os anos de 1596 a 1612, por meios das correspondências promovidas entre Conselho Geral do Santo Ofício e o então inquisidor, de modo a estabelecer um estudo indiciário capaz de apontar o modo como se deu a atuação de Jorge Ferreira diante de uma sociedade que, como mencionado, se fazia de modo heterodoxo no que tange aos elementos culturais nela inseridos.

Localizada em Goa, centro político e religioso do poder lusitano no Oriente, o tribunal inquisitorial goês foi uma das tentativas de Portugal reafirmar sua presença em terras orientais. Conquistada pelo governador Afonso de Albuquerque em 1510, Goa, agora a Goa portuguesa, acabou por se a capital do domínio português no Oriente - primeira cidade asiática sujeita à soberania portuguesa-, tornando-se a capital administrativa e comercial. Nos primeiros anos de presença portuguesa na Índia, o ideal religioso da expansão portuguesa ficaria em segundo plano. Porém após algum tempo, o que se observa é que os interesses religiosos acabaram por suplantar os interesses comerciais, como bem argumenta Filipe Thomaz, ao dizer que o imperialismo comercial dos primeiros anos deu espaço para o imperialismo da fé<sup>2</sup>.

Goa, capital política, tornou-se também capital da religião cristã da Índia portuguesa, fazendo de Goa um poderoso centro católico e difusor da cultura cristã. Assim, com o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício em Goa em 1560, podemos observar como se estruturou a Goa portuguesa dentro dos moldes e princípios defendidos pela igreja Católica. Segundo a historiadora Ângela Barreto Xavier, a cidade

---

<sup>1</sup>Graduada em Licenciatura de História pela Universidade Federal de Viçosa, cursando atualmente o Bacharel em História pela mesma instituição.

<sup>2</sup>THOMAZ, Luiz Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1999, p. 252.

de Goa se tornava cada vez uma replica da metrópole portuguesa, transportando as mesmas instituições político-administrativas tais como a presença de vice-reinos, Conselho de Estado e Mesa da Consciência e Ordens, e instituições eclesiásticas, como a instalação do único tribunal da Inquisição num espaço colonial<sup>3</sup>.

Assim como no Reino, o que acabou por motivar a criação do Tribunal de Goa foi a presença de cristãos novos no Oriente. A autora Ana Cannas da Cunha apresenta de maneira minuciosa a questão da problemática judaica nos motivos principais que resultaram na formação do Tribunal inquisitorial. Era preciso acabar com a “ameaça” judaica que se lançava por toda Índia. Desse modo, a Inquisição foi um dos principais meios para atingir tal objetivo. Porém, ao decorrer do século XVII, o que podemos perceber é uma mudança de foco do Santo Ofício goês, que acabaria se dirigindo aos cristãos da terra acusados de continuarem a realizar suas práticas heterodoxas. Sendo assim, de maneira geral, a criação de um Tribunal da Inquisição em terras orientais surgiu como uma das tentativas de Portugal de se fazer presente a cultura e religião cristã entre os hindus, afirmando o poder lusitano no Oriente.

Muitos foram os inquisidores da Inquisição de Goa que se preocuparam com os recém-convertidos que voltavam a praticar seus antigos costumes, porém outras preocupações se fizeram presentes ao longo de todo tempo em que permaneceram diante do tribunal inquisitorial. Aqui, como já mencionado, iremos nos ater as principais inquietações do inquisidor Jorge Ferreira diante da complexa Índia do século XVII.

Servindo como promotor a mais de seis anos<sup>4</sup>, Jorge Ferreira tomou posse no cargo de inquisidor do Santo Ofício da Índia, ocupando a cadeira de Marcos Gil Frazão, em quinze de outubro de 1603, não deixando de demonstrar sua satisfação pela mercê numa carta datada de quinze de dezembro de 1603:

[...] dar graça a Vossa Excellencia pera aceitar o carrego de Inquisidor Geral, com qu todos ficamos tão contentes e honrados e inda que trabalhoso e de muitos cuidados [...] Por três uias recebi as prouisois do nouo officio de Inquisidor de que Vossa Excellencia me fes mercê, que pela resão que noutra aponta sobre tudo de me estimei; e forão ellas causa de me renouarem o animo que de todo tinha já perdido [...]<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p.71.

<sup>4</sup>Jorge Ferreira chegou à Índia no ano de 1596.

Após demonstrar um nítido alívio por ter sido promovido ao cargo de inquisidor geral, Jorge Ferreira mandaria, juntamente com outros inquisidores, uma série de cartas ao Conselho Geral de Lisboa durante o tempo que ocupou o cargo de inquisidor geral do Santo Ofício de Goa. A leitura de tais cartas permitiu a promoção de um levantamento das mais diversas demandas que se faziam presentes a partir de Jorge frente ao seu cotidiano de atuação inquisitorial. Nosso objetivo, por conseguinte, é o de analisar as principais questões que assumiram maior destaque nas correspondências do inquisidor de modo a identificar os elementos que tornaram tais demandas recorrentes bem como o de problematizar tal destaque diante do contexto no qual as ações inquisitoriais de Jorge Ferreira se inseriram.

Um das grandes queixas dos inquisidores de Goa se dirigiram para a questão da má condição dos cárceres e da necessidade de reformas no palácio da Inquisição, onde tais reclamações também se tornaram recorrentes em várias cartas que Jorge Ferreira enviara ao Conselho Geral. No ano de 1605, junto com o inquisidor Gonçalo da Silva, Jorge Ferreira solicitaria por reformas nos cárceres e nas casas do palácio de Sabayo – local onde o tribunal inquisitorial se instalou na Índia- pois que *senão ouuer com que se repairem, não auera muito cedo em que se recolham os pressos, e por falta de dinheiro não fazeos nelles casas de uigia que he muito necessária* <sup>6</sup>. Seis anos depois, o inquisidor voltaria a pedir por reformas, queixando-se das más condições dos cárceres.

Nota-se aqui, que anos se passaram, e Jorge Ferreira continua a queixar-se da falta de recursos para realizar reformas nos cárceres, que segundo o próprio inquisidor, se encontravam em péssimas condições, prejudicando até mesmo o serviço inquisitorial.

As realizações de autos-de-fé se tornaram um importante instrumento de afirmação do poder religioso bem como político do império português no Oriente. Como aponta Célia Cristina Tavares, *tais cerimônias inquisitoriais tinham a solenidade e grandeza de encenação que o espetáculo em si exigia*<sup>7</sup>, de modo a rivalizar a grandeza

---

<sup>5</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira ao Conselho Geral de Lisboa, Transcrita em: BAIÃO, António. *A Inquisição de Goa. Correspondência dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, v. II, p. 313.

<sup>6</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.320.

<sup>7</sup>TAVARES, Célia Cristina. Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. In: LAGE, Lana; FEITLER, Bruno; Vainfas; Ronaldo (orgs). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de casos*. Rio de Janeiro. EdUERJ, 2006 p.57.

dos templos hindus bem como a função de justificar a instalação de um tribunal do Santo Ofício na Índia. Tratava-se de uma grandiosa solenidade, com uma necessidade maior ainda na região de Goa diante das grandes mesquitas e pagodes. De acordo com a historiadora, os autos-de-fé representavam a ação da Igreja como um todo contra um inimigo que se tornava cada vez mais diverso e presente.

Desse modo, Jorge Ferreira relatou alguns autos-de-fé realizados enquanto atuou como inquisidor. No ano de 1605, junto com seu companheiro, o inquisidor Gonçalo da Silva, Jorge Ferreira informa que foi realizado um auto-de-fé no dia 30 de janeiro de 1604. Segundo o inquisidor:

A trinta de Janeiro passado fizemos Auto de fee com sessenta pessoas por auer muitos annos que se não auia feito, e sahio nelle relaxado por relapso Thomas de Lemos dAlmeida, alias, frei Bernado, e sua sentença, ira na primeira uia e por duas a lista das e Pessoas que sahirão no ditto Auto, e das mães que se despacharão este dous annos, que por todas são duzentas e oito, e por três as contas do que se recebeo e gastou nos dittos annos<sup>8</sup>.

Outro auto-de-fé é realizado no ano de 1606, com “*setenta e tantas pessoas que escolhemos entre as mães que neste anno temos depachado; que por todas vem a ser cento e trinta de que vai lista pellas duas uias [...]*”<sup>9</sup>.

A presença de ordens religiosas foi por vezes mencionada nas cartas de Jorge Ferreira, como de grande ajuda para o bom funcionamento da Inquisição, especialmente nas áreas mais afastadas da região de Goa, como é o caso da região da China, onde o inquisidor comenta que houve

denúncias contra os mestiços, e portugueses, e sem outra cousa se nos remetem, e assi se faz; e so pera os negros catiuos que são muitos, e forros mesquinhos pouco instructos na fee e conuertidos a Ella nouamente costumarão sempre os Inquisidores dar poder a alguns rectores da companhia, e a outros religiosos letrados para que nas fortalezas onde residem os pudessem absolver e penitenciar *in utroque forro*<sup>10</sup>.

<sup>8</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p. 334.

<sup>9</sup>*Ibidem*, p. 339.

<sup>10</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p350.

A partir desse trecho é possível notar a importância da presença de ordens religiosas, como a da Companhia de Jesus, para que os recém convertidos permanecessem dentro da fé católica. É neste sentido que Maria de Jesus Mártires Lopes ressalta a participação das ordens religiosas na organização da Inquisição goesa, ao afirmar que sua organização se pautava na presença de seis deputados compostos de agostinhos, dominicanos e jesuítas<sup>11</sup>. Em particular aos jesuítas, a autora aponta uma preferência em se recrutar tais religiosos- muito devido a suas qualidades morais<sup>12</sup>- com objetivo de exercerem cargos de procuradores de presos e comissários, cargos de grande importância para a organização do tribunal<sup>13</sup>, pois era através das ações dos comissários que a jurisdição inquisitorial goesa se fazia presente em sua longa extensão<sup>14</sup>.

A atuação dos jesuítas é elogiada por Jorge Ferreira ao passo em que comenta que estes conheciam a língua local, e que a Inquisição necessitava de pessoas com os mesmos conhecimentos, e assim, pede para que se enviasse “*pessoa, desoccupada e que tiuesse isso por offiçio pera bom expediete dos dittos negócios [...]*”<sup>15</sup>.

Através das leituras das cartas de Jorge Ferreira, também podemos observar que os cristãos da terra, ou melhor, dizendo, os recém convertidos, eram vistos como pessoas extremamente tímidas e inexperientes em relação à nova fé. Em carta datada de 1608, o inquisidor alega que “*a experiência nos tem mostrado q os maes delles com este rigor tanto q se uem prezos por serem de sua natureza timidos e [muito] pouco instructos na fee confissão o que não fazem*”<sup>16</sup>. Em cartas anteriores, Jorge Ferreira demonstra a mesma preocupação com os gentios batizados que voltam a praticar suas antigas seitas e que por serem muitos tímidos, chegam a confessar culpas, que por vezes não às possuem, mas por medo da repreensão acabam confirmando a denuncia<sup>17</sup>.

Tal preocupação em relação aos hindus recém-convertidos a religião católica é algo que nos chama atenção nas cartas inquisitoriais. Já se disse que no início das

<sup>11</sup>LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. “A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos.” *Mare Liberum*, nº15, pp.107-136, junho, 1998, p. 120.

<sup>12</sup>*Ibidem*, p.117.

<sup>13</sup>*Ibidem*, p. 116.

<sup>14</sup>*Ibidem*, p.121. A Inquisição de Goa possuía jurisdição que ia desde o cabo da boa Esperança à Macau, como afirma Maria de Jesus dos Mártires Lopes.

<sup>15</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.353.

<sup>16</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.370.

<sup>17</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.355.

atividades inquisitoriais havia uma recomendação de agir de forma branda em relação aos cristãos da terra que cometessem pecados contra a Santa Inquisição. Sobre esses novos membros da fé cristã e o modo cauteloso com que os inquisidores deveriam agir em relação a estes, Jorge Ferreira se vê em um dilema e pede ajuda ao Conselho Geral em carta de 20 de dezembro de 1606:

[...] se procedemos brandamente com elles confessão alguns dos actos de gentilidade, e negão a atenção; se com rigor que lhe prendellos pella proua que contras si tem confessão facilmente logo hua e outra cousa e entendemos que muitas vezes o fazem maes por medo da prizão que descargo de suas consciências; Mandamos a Vossa Senhoria Illustrissima dizer em que forma procederemos com esta gente, e em caso que alguns cheguem a segundo lapso, e nelle a termos de serem relaxados se auemos de esperar te uir nouo breue; porque o passado em seu fauor pera o não serem foi por cinco annos e he já acabado<sup>18</sup>.

Não só podemos notar o questionamento do inquisidor sobre a eficácia de agir ou de forma branda ou firme com os gentios acusados de praticarem gentilidades, mas também a duvida como proceder em relação as recém-convertidos que cometem crime pela segunda vez, se devem ser puni-los ou conceder o perdão por mais cinco anos. No ano de 1608 Jorge Ferreira recebe um breve informando que os gentios que cometem pela segunda vez um delito não podem serem relaxados. O inquisidor escreve ao Conselho perguntando se tal breve é para ser aplicado *com todos, ou somente com os neophetos de q trata*<sup>19</sup>.

Ainda a respeito das preocupações dos inquisidores em relação aos gentios convertido, vale destacar o fato de que, segundo as próprias correspondências, muitos acabavam voltando a praticar antigos rituais referentes às suas seitas, levando aos inquisidores a reportar ao Conselho Geral diversas correspondências a respeito do modo que se deveria proceder diante de tal situação. Em carta datada de 23 de dezembro de 1611, uma de suas ultimas correspondências, Jorge Ferreira informa ao Conselho Geral que aos gentios e mouros que cometem pela segunda vez o ato de voltar para suas seitas antigas a Inquisição irá repreender com firmeza com mouros e gentios, para que não voltem a cometer novamente o delito. Dessa maneira, o inquisidor escreve que

---

<sup>18</sup>*Ibidem*, p. 342-343.

<sup>19</sup>*Ibidem*, p. 371.

Aos mouros e gentios que se livrarão nesta mesa pellos casos em que se pode correr com elles, se costumava perdoar suas culpas, em dizendo que querião ser christãos e assi se mandavão logo a casa dos cathecumentos para despois de instruídos se baptizarem sem terem nenhuma pena, e por que a experiencia nos tem mostrado retrocedem os mais delles outra vez tornando-se á ceita que dantes tinham e para esse effeito passarem-se a outra banda da terra firma, onde não temos jurisdição por ser de mouros e isto por se não fazerem vontade, se não só por evitarem o castigo que por seus delitos mereião; determinamos aqui daqui em diante tomar com elles outros termos differentes e seguir o rigor conforme a opinião comu dos Doutores que tratão desta maneira pois do favor tão mal aproveitão: mormente com os que tiverem cometido culpas graves; e por que dezejamos de asertar em tudo façamos V.S. Illustrissima mercê avisar do que se fará com estes pello tempo em diante<sup>20</sup>.

Podemos, portanto perceber, que por vezes, os inquisidores não sabiam ao certo como se reportar ao enfrentar questões em que os recém convertidos se voltam ás suas antigas práticas, tendo que recorrer à ajuda do Conselho Geral de Lisboa para achar soluções para suas dúvidas. Tal problemática nos permite inferir que os inquisidores não estavam preparados para uma realidade tão distante e complexa daquela com qual estava acostumados numa Europa amplamente cristã.

É neste sentido, que Célia Cristina Tavares ressalta em seu estudo que a grande maioria chegou a possuir alguma experiência no Santo Ofício português, ocupando cargos de deputados e promotores<sup>21</sup>. Contudo, se houve uma estratégia de enviar inquisidores com alguma experiência inquisitorial, tal articulação por parte do Santo Ofício acabou por não obter considerável êxito a partir do momento em que foi possível detectar um alto número de dúvidas e questões por parte dos inquisidores “experientes” acerca dos procedimentos que deviam ser aplicados diante de determinadas demandas que se faziam presentes naquela sociedade. Como bem coloca Célia Cristina Tavares, “a realidade do Oriente deixava a maioria deles perplexos, uma vez que as possibilidades de heresias eram ali variadissimas e não se encaixavam no objetivo principal da Inquisição Lusitana de combater a heresia judaica”<sup>22</sup>.

<sup>20</sup>*Ibidem*, p.456-457.

<sup>21</sup>Em carta datada de 1607, o inquisidor Jorge Ferreira chega a reclamar da pouca experiência de seus companheiros nos assuntos referentes ao funcionamento do Santo Ofício: “e posto que com companheiros e officiaes nouosm e todos sem nenhuma practiqua nem experiência dos negoços do Santo Officio; tirando o notário Tristão de Barros que esteue na inquisição de Euora e dessa cidade, contudo deu me Deus forças,e ajuda para fazer nelles tres autos de Fe que tão esquecidos estauão neste estado” Cf. Carta do inquisidor Jorge Ferreira ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p. 362.

<sup>22</sup>TAVARES, Célia Cristina, *Op.cit*, 2006, p. 53.

Para melhor pensarmos nas dificuldades encontradas por Jorge Ferreira em sua trajetória, é necessário citarmos aqui outros casos de inquisidores que tiveram as mesmas ou parecidas preocupações do nosso inquisidor em destaque, a fim de destacar que as complexidades envolvendo o Oriente bem como as dificuldades decorrentes destas não refletiriam apenas nas atuações do referido inquisidor.

Como já mencionado, a falta de recursos para a manutenção dos cárceres fez parte do quadro geral de reclamações de Jorge Ferreira endereçada ao Conselho Geral de Lisboa. Reclamações dessa natureza podem ser encontradas nas cartas dos inquisidores Francisco Borges de Souza e João Fernandes de Almeida em 1618, afirmando que “*As necessidades desta Inquisição são de cada vez maiores os cárceres mui pouco seguros, e não pdae o Alcaide ter confiança delles sem lhe deitar machos, e estão todos para cair*”<sup>23</sup>. Porém, antes mesmos dessas reclamações dos inquisidores Francisco Borges de Souza e João Fernandes de Almeida, o inquisidor Rui Sodrinho escreve para o Conselho Geral de Lisboa no ano de 1585 sobre a necessidade de se promoverem melhorias nas casas do cárcere inquisitoriais, informando que as ditas casas se encontram em péssimo estado, pequenas, escuras, e prestes a cair<sup>24</sup>.

Assim, podemos observar mais uma vez, que anos se passam deste as primeiras reclamações de Rui Sodrinho ainda no século XVI, e que continuam a ser um problema para os futuros inquisidores que encontram cárceres em péssimas condições de uso e manutenção.

Dúvidas de como agir diante dos rituais hindus também se tornou uma das maiores inquietações dos inquisidores, como já mencionado. Além de Jorge Ferreira, temos o exemplo de Francisco Borges de Souza e João Fernandes Almeida, que em 1623, escrevem ao Conselho Geral sobre o fato dos gentios celebrarem seus casamentos fora da jurisprudência portuguesa, por ser uma celebração demoníaca, uma cerimônia gentílica, e que se permitir que façam tais cerimônias em terras cristas iram causar grande escândalo para a cristandade<sup>25</sup>.

Também sobre a mesma inquietação, os inquisidores Francisco Borges de Souza junto com João Delgado Figueira no ano de 1625 demonstram uma preocupação em se

<sup>23</sup>Carta de Francisco Borges de Souza e João Fernandes de Almeida ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p. 553.

<sup>24</sup>Carta do inquisidor Rui Sodrinho de Mesquita ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p105.

<sup>25</sup>Carta dos inquisidores Francisco Borges de Souza e João Fernandes de Almeida ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p597-598.



permitir o uso as linhas dos Brâmanes a todo estado da Índia, especialmente Goa, não se limitando apenas a região de Maduré<sup>26</sup>. Consideramos tal preocupação do inquisidor interessante e até pertinente, se levarmos em consideração que Goa era considerada como sendo a capital da presença portuguesa na Índia, o centro difusor do catolicismo no Oriente, ao contrario da região de Maduré, onde a presença portuguesa era pouco sentida. A permissão do uso da linha dos brâmanes considerada por diversos inquisidores como sendo um sinal de idolatria, na região de Goa, poderia implicar no qual Figueira aponta por “escândalo”.

É importante destacarmos aqui que a permissão das linhas bramânicas se insere num contexto maior, de conflito de interpretações por parte dos religiosos em toda Índia, especialmente os membros da Companhia de Jesus que atuavam na região de Maduré citada por João Delgado Figueira.

O jesuíta italiano Roberto de Nobili considerava que os recém-convertidos ao catolicismo não deveriam abandonar algumas de suas práticas e costumes após a conversão, pois estas não representavam nenhum sinal de idolatria, como é o caso do uso das linhas dos Brâmanes. Tal posicionamento adotado pelo jesuíta causou um grande debate entre os seus companheiros de missões<sup>27</sup>, e atingiu até mesmo o inquisidor de Goa João Delgado Figueira. O trabalho de João Delgado Figueira foi ao sentido de enfatizar o caráter diabólico de tais ritos hindus, que eram formas de se aproximar da antiga religião dos conversos, não sendo conveniente para a Cristandade a continuidade de tais rituais praticados pelos neófitos. Assim, o inquisidor considerava o modelo de conversão adotado por Nobili como sinal de escândalo para o catolicismo<sup>28</sup>.

Péssimas condições dos cárceres, a falta de recursos financeiros e práticos para a manutenção dos mesmos e dúvidas de como deveriam proceder diante de costumes locais foram algumas das muitas questões levantadas por vários inquisidores em vários momentos da vigência do tribunal goês. E entre todos esses obstáculos, o que se pode notar é que após anos de dedicação a prestar serviços a Inquisição, muitos inquisidores

---

<sup>26</sup>Carta do inquisidor João Delgado Figueira ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit.*, 1930, p. 621.

<sup>27</sup>Um dos maiores opositores dos métodos de Nobili foi seu companheiro de Missão, o padre português Gonçalo Fernandes Trancoso, que considerava a aproximação de Nobili com a cultura local como sinal de idolatria. Para entender mais sobre o conflito ver: ŽUPANOV, Inês. *Disputed Mission: Jesuit experiments in brahmanical knowledge in seventeenth century India*. New Delhi: Oxford University Press, 1999.

<sup>28</sup> AVARES, Célia da Silva. *Jesuítas e inquisidores em Goa: a cristandade insular(1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004, p.8.

pediam para retornar ao reino, como aconteceu com o nosso inquisidor Jorge Ferreira, que após quinze anos a frente da Inquisição fez uma serie de pedidos de retorno a Portugal.

Gonçalo da Silva, companheiro de serviço de Jorge Ferreira, escreve no ano de 1611 ao Conselho Geral sobre a necessidade que o inquisidor tinha em retornar ao reino, informando sobre a péssima saúde que o inquisidor se encontrava na época:

O inquisidor Jorge Ferreira vai em quinze annos que serve esta inquisição, e que ainda fica e com a saúde de todo perdida; e continuando com pouco gosto, e porque nenhum outro ministro ate agora nella teve; Pede a V.S. III que em caso que lhe não seja vinda a licença nas primeiras nãos que se esperão pella ter pedida, lhe não falte na volta destas porque de todo o modo determina embarcarse<sup>29</sup>.

Ainda no mesmo ano, Jorge Ferreira volta a mencionar o seu desejo de regressar à Portugal, pedindo ainda ajuda de custo para embarcar numa nau que sairia da cidade de Goa<sup>30</sup>. Tal pedido parece que lhe fora atendido, pois no ano de 1612, o inquisidor Gonçalo da Silva escreve que *“O Inquisidor Jorge Ferreira se fica aprestando para se ir conforme a licença que V.S. lhe mandou, permitia Deus Nosso Senhor que chegasse a salvamento, para ir gozar da remuneração que tantos bons serviços como a esta inquisição fes”*<sup>31</sup>.

Assim, depois de pedidos para retornar ao reino, Jorge Ferreira deixaria a cidade de Goa no ano de 1612 na nau Nossa Senhora do Monte do Carmo, e a sua cadeira de inquisidor foi ocupado por Francisco Borges de Souza, que tomou posse no dia 2 de maio daquele ano, onde a sua chegada foi muito comemorada por Gonçalo da Silva, pois segundo o inquisidor, Francisco Borges de Souza era um homem das letras e conhecedor das coisas do Santo Ofício<sup>32</sup>, e ter um homem letrado á serviço da Inquisição de Goa era sempre muito bem visto, pois tanto se precisava, como já mencionado, de inquisidores que tivessem alguma experiência inquisitorial.

---

<sup>29</sup>Carta dos inquisidores Jorge Ferreira e Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p. 458.

<sup>30</sup>Carta do inquisidor Jorge Ferreira ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.480.

<sup>31</sup>Carta do inquisidor Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.487.

<sup>32</sup>Carta dos inquisidores Gonçalo da Silva e Francisco Borges de Souza ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p.497.

Após a sua saída de Goa, a única notícia que temos do nosso inquisidor é que parece que a nau na qual fez o embarque naufragou, não chegando, portanto, ao seu destino tão desejado: o reino. Podemos inferir tal idéia a partir da carta de Gonçalo da Silva, que escreve como Bispo de Malaca ao Conselho Geral do ano de 1614, as seguintes palavras: “*A morte do Inquisidor Jorge Ferreira senti muito porque com sua chegada daria prezencialmente novas a V.S. das cousas desta Inquição parece que quer Nosso Senhor que não chegue ao Reino nenhum Inquisidor seja elle louvado em tudo*”<sup>33</sup>.

A esperança de que o rei pudesse ter notícias pessoalmente, como ressaltou Gonçalo da Silva, sobre as coisas que se passavam na Inquição de Goa foram embora junto com as possíveis mercês que Jorge Ferreira poderia ter ganhado por anos de serviços prestados à Inquição. Porém, mas do que considerar a volta de Jorge Ferreira ao reino como uma tragédia, como lamentou Gonçalo da Silva que nenhum inquisidor [conseguia] chegar ao reino, é necessário pensarmos que durante os anos em que atuou no tribunal goês, Jorge Ferreira esteve mergulhado numa sociedade e num contexto que demandava muitas questões para o funcionamento e ordem de um tribunal eclesiástico distante de uma Europa cristã.

### Referências Bibliográficas.

1. BAIÃO, António. *A Inquição de Goa. Correspondência dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930 v. II.
2. CUNHA, Ana Cannas da *A Inquição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)* Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.
3. LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. “A Inquição de Goa na primeira metade de Setecentos.” *Mare Liberum*, nº15, pp.107-136, junho, 1998
4. TAVARES, Célia da Silva. *Jesuítas e inquisidores em Goa: a cristandade insular(1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004.

---

<sup>33</sup> Carta de Gonçalo da Silva ao Conselho Geral de Lisboa. BAIÃO, Antonio. *Op.cit*, 1930, p. 522.

5. \_\_\_\_\_ . Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. In: LAGE, Lana; FEITLER, Bruno; Vainfas, Ronaldo (orgs). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de casos*. Rio de Janeiro. EdUERJ, 2006
6. THOMAZ, Luiz Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 199.
7. XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2008.